



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº 09/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, estabelecida na Rua Seis, nº 2241, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757-0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, Nivaldo Batista de Oliveira, brasileiro, casado, RG nº 21.579.017 e CPF nº 064.587.828-61 e de outro lado a empresa **JUCÁ & CIA LTDA**, estabelecida na Rua 6, nº 1662, Jardim Maria Paula, na cidade de Jales/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.854.126/0001-87, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Eng. Clodoaldo da Silva Jucá, casado, RG nº 11.632.276-7 SSP/SP, CPF nº 062.348.728-40, tendo em vista a autorização exarada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Jales, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com profissional habilitado (engenheiro) para elaboração de projeto técnico, conforme especificado abaixo, para adequações e ampliações a serem realizadas no prédio do Poder Legislativo de Jales, contemplando, além da elaboração de projeto, o planilhamento para processo licitatório, além da realização de visitas técnicas periódicas quando da realização das obras e a emissão intermediária e final de laudos técnicos de execução conforme projeto.

1.1 Projeto Civil para construção de 02 (duas) salas no interior da Câmara Municipal de Jales dotadas de instalação elétrica, preparadas para climatização e internet, e ampliação do arquivo morto, na divisa com o prédio da Prefeitura Municipal, também dotado de respectiva instalação elétrica (construção de átrio entre as duas salas no interior, retirada dos vitrôs do corredor e a instalação de portas de vidro);

1.2 Substituição das louças sanitárias dos 05 (cinco) banheiros localizados na parte administrativa e de gabinetes dos vereadores, com a devida instalação de bancadas, cubas, vasos sanitários e torneiras, além da substituição do revestimento de parede dos banheiros que servem aos gabinetes dos vereadores e colocação de dutos para ventilação;

1.3 Substituição e automação dos portões da garagem;

1.4 Cercamento de todo o prédio do Poder Legislativo, com a instalação de alambrado com um portão na divisa com a Prefeitura e alambrado com a divisa do fundo com o teatro e de grade com portões na fachada do prédio voltada para a Rua 6;

1.5 Construção de escada com revestimento em granito para acesso à Tribuna "Deputado Oswaldo Carvalho" no Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- 1.6 Reconstrução das lajes dos 02 (dois) banheiros de uso do público e dos 02 (dois) halls de entrada do Plenário da Câmara Municipal;
- 1.7 Eliminação dos pontos de infiltração em paredes nas partes interna e externa do prédio do Poder Legislativo de Jales (nos halls/átrios da entrada principal do Plenário);
- 1.8 Fechamento em alvenaria de “copa” existente ao lado da sala da presidência, adequando-a para depósito, dotada de instalação elétrica e porta;
- 1.9 Instalação de cortina de vidro na cozinha e instalação de tomadas 110v e 220v;
- 1.10 Aplicação de impermeabilização geral no telhado, calhas e rufos do prédio;
- 1.11 Adequação do acesso principal e hall de entrada da parte administrativa do prédio, com substituição de portas e janelas (fachada);
- 1.12 Pintura de todas as novas áreas construídas e repintura dos gabinetes dos vereadores, plenário e de toda área externa.
- 1.13 Adequação elétrica para regularização da parte administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência é a contar da data da assinatura do presente contrato até a execução final das obras estabelecidas na cláusula primeira, podendo ser prorrogado, caso as obras não sejam executadas dentro do prazo estabelecido em cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 16.825,00 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

4.1.1 – R\$ 11.777,50 (onze mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) após a entrega de todos os documentos técnicos: projetos, memoriais, orçamentos e cronograma físico-financeiro, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor global;

4.1.2 – R\$ 2.523,75 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) após a medição intermediária, mediante a emissão de laudo de vistoria, além da realização do acompanhamento e fiscalização das obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4.1.3 – R\$ 2.523,75 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) após a medição intermediária final e liberação da obra, mediante a emissão de laudo de vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada, a partir da assinatura do presente Contrato, a:

5.1.1 – Cumprir as cláusulas do Objeto deste Contrato, cujo projeto técnico e planilhamento deverão ser entregues à **CONTRATANTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

5.1.2 – Reportar à **CONTRATANTE** todas as ocorrências que por ventura estejam em desacordo com o Edital quando da realização das obras que vierem a ser executadas pela empresa vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jales, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Jales, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Jales.

6.2 – A contratada, ou na ordem o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das Cláusulas contratuais celebradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais;

7.2 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.2.1. – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.2.2. – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.2.3. – o atraso injustificado do início da execução do contrato;

7.2.4. – a decretação de falência, o pedido de recuperação ou a instauração de insolvência civil;

7.2.5. – a dissolução da sociedade;

7.2.6. – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

7.2.7. – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada;

7.2.8. – razões de interesse do serviço público.

7.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

7.3.1. – determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos itens 7.2.1 a 7.2.8 desta cláusula;

7.3.2. – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Jales;

7.3.3. – judicial, nos termos da legislação processual;

7.3.4. – nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório requisitante e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, o(a) Sr(a) Presidente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

O presente contrato, caso seja prorrogado, não ensejará qualquer índice de correção ou reajuste.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Órgão: 01 -

Unidade Orçamentária – 01.01

Unidade Executora – 01.01.01

Funcional – 010310001

Projeto/Atividade – 2001000

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00

Poder Legislativo

Câmara Municipal

Câmara Municipal

Legislativa

Manutenção da Câmara Municipal

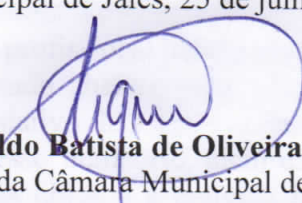
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

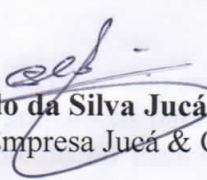
As partes elegem o Foro da Comarca de Jales, SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Jales, 25 de julho de 2019.


Nivaldo Batista de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Jales


Clodoaldo da Silva Jucá

Proprietário da Empresa Jucá & Cia Ltda

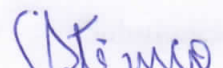
Testemunhas:

1 -


Fábio Rogério Galan

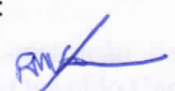
RG. nº 24.695.693-8-SSP

2-


Cristiane Stenico Batista

RG. 23.851.155-8-SSP/SP

De acordo:


Rodrigo Murad Vitoriano

Procurador Jurídico